



CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: ESCOLA DE ENFERMAGEM WANDA HORTA  
ASSUNTO: ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO PARECER CEE/PE Nº 118/97-CESu  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA IÊDA NOGUEIRA

PROCESSO Nº 221/99  
PARECER CEE-PE Nº 04/2000-CEJA

*APROVADO EM 1º/03/2000 COM BASE NO ARTIGO 1º  
DA RESOLUÇÃO 10/74 CEE-PE*

## I – RELATÓRIO:

Através de requerimento, protocolado neste Conselho em 26/10/99, o diretor da Escola de Enfermagem Wanda Horta relata o percurso da escola, hoje situada na Praça Santo Amaro, 382 em Palmares, desde a fundação em 1993 e cuja autorização para funcionamento do curso de Auxiliar de Enfermagem, em nível de 1º Grau, com avaliação no processo foi objeto dos Pareceres do CEE/PE-CESu nºs 127/96 de 20/03/96; 375/96 de 14/08/96 e 118/97 de 26/03/97.

Concluindo o relato, o requerente solicita autorização para que a escola, em pauta, possa exercer suas atividades em Palmares, assegurando-se a regularização da vida escolar dos alunos aprovados em 1997 e 1998, uma vez que está encaminhando o regimento escolar revisto e um novo Plano de Implantação, atendendo as exigências postas pelo Parecer CEE/PE nº 118/97. Informa ainda que a Escola de Enfermagem Wanda Horta está encerrando suas atividades.

## II – ANALISE E VOTO:

Este Conselho, através dos Pareceres 127/96 e 375/96 foi favorável ao reconhecimento do Curso de Auxiliar de Enfermagem, em nível de 1º Grau, da escola em questão. Acatou, inclusive a mudança do seu endereço para Palmares, desde que as exigências indicadas no Parecer CEE/PE nº 375/96 fossem atendidas.

O Parecer CEE/PE nº 118/97 reconhece que as exigências do Parecer supracitado foram cumpridas e é favorável ao início das atividades da Escola de Enfermagem Wanda Horta, no Município de Palmares, devendo antes proceder as modificações no regimento escolar nos Artigos 25, 37, 38, 39, 40, 42, 49, 56 e 61 e no Plano de Implantação no que se refere à autorização dos docentes para lecionar.

Atendidas as exigências - o que ficou comprovado nos documentos enviados a este Conselho e, considerando o Voto do Parecer nº 118/97, somos favoráveis ao reconhecimento das atividades da Escola de Enfermagem Wanda Horta, em Palmares, e à regularização da vida escolar dos alunos aprovados em 1997 e 1998.

Cabará à escola comunicar à Secretaria de Educação do Estado, o encerramento de suas atividades para que sejam tomadas as providências legais.

Este é o Voto. Dê-se ciência aos interessados.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação de Jovens e Adultos acompanha o Voto da Relatora e aprova o presente Parecer com base no Artigo 1º da Resolução nº 10/74, tendo em vista decisão do Plenário deste Conselho, através do Parecer CEE/PE nº 118/97-CESu, de 26/03/1997, em caso análogo.

Sala das Sessões, em 1º de março de 2000

  
MALTANIR GILVAN PINTO NORONHA – Presidente

  
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Relatora

  
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

  
MARIA GISEUDA DE BARROS MACHADO

**V I S T O**

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 22 / 03 / 2000



Hermenegilda C. Sá  
Secretaria Executiva

mc

